



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de julho de 2024, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **a)** item 3.6.1; **b)** alínea “f”, do item 3.10; **c)** Capítulo IV, que trata dos critérios de elegibilidade, em especial os itens 4.1 e 4.3; **d)** metodologia de cálculo constante no item 5.1 e item 5.1.1; **e)** item 7.1; **f)** subitem “ii”, do item 8.31; **g)** as subordinações mínimas tratadas nos Incisos do item 9.1; **h)** remuneração variável da Consultora, tratada no item 16, “c”; **i)** item 19.15, bem como a inclusão da redação do item 19.15.1 no referido dispositivo; **j)** alteração do Inciso V, e inserção da redação do Inciso VI no item 20.1, renumerando-se os incisos subsequentes; **k)** Atualização da redação dos Anexo I e Anexo II do Regulamento do Fundo; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado:

a) item 3.6.1:

“3.6.1 O Endossante e/ou a Cedente não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao FUNDO ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e/ou a Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da CONSULTORA, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.”

b) alínea “f”, do item 3.10:

“3.10 [...] (...)



H Σ M Σ R A

f) cotas de fundos de investimento em renda fixa, cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI – CNPJ/MF: 30.630.384/0001-97, cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.”

c) Capítulo IV, que trata dos critérios de elegibilidade, em especial os itens 4.1 e 4.3:

“4.1 [...]

I – O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela CONSULTORA e aprovados pela GESTORA, que deverão realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;

II – O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for menor, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor presente, deduzidas às respectivas PDDs dos Direitos Creditórios;

III – O total de obrigação dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado na concessão do crédito;

IV – O total de obrigação dos Devedores de uma mesma Empresa Cliente do Originador não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor presente, deduzidas às respectivas PDDs dos Direitos Creditórios, cuja responsabilidade de apuração ficará a cargo da Gestora;

V – O total de obrigação dos Devedores das 10 (dez) maiores Empresas Clientes do Originador não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor presente, deduzidas às respectivas PDDs dos Direitos Creditórios, cuja responsabilidade de apuração ficará a cargo da Gestora;

VI – O FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em um único Cedente;

VII – O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;

VIII – O prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aquisição;

IX – O prazo médio ponderado pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios a vencer não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) dias corridos;

X – Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo Devedor (CPF/MF) na carteira do FUNDO, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento, sendo certo que os limites de concentrações tanto para Cedentes quanto para Devedores e Empresas Clientes passarão a vigorar após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início operacional do Fundo, nos termos do item 4.2. abaixo; e

*XI – Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão para o FUNDO, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos.
(...)*



H Σ M Σ R A

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, o ORIGINADOR e os Cedentes, exceto na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.”

d) metodologia de cálculo constante no item 5.1 e item 5.1.1:

“5.1 [...]”

$$TMA = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$$

onde:

Dias úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.
------------------	---	--

5.1.1. As aquisições pelo Fundo deverão observar a taxa mínima de aquisição individual equivalente a à Taxa DI acrescida de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, apurada de acordo com disposto no item 5.1., acima.”

e) item 7.1:

“7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível dos recursos devidos, realizada direta e automaticamente pelo Originador, da conta dos Devedores para a Conta do FUNDO.”

f) subitem “ii”, do item 8.31:

“8.31 [...]”

(...)

(ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.”

g) as subordinações mínimas tratadas nos Incisos do item 9.1:

“9.1 [...]”

I – As Cotas Subordinadas Júniores e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

II - As Cotas Subordinadas Júniores deverão representar, no mínimo, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júniores representarão no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

h) remuneração variável da Consultora, tratada no item 16, “c”:

“Adicionalmente, será devida à Consultora uma remuneração variável de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia



H Σ M Σ R A

útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO, tais como atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças.”

i) item 19.15, bem como a inclusão da redação do item 19.15.1 no referido dispositivo:

“19.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, exceto no caso previsto no item 19.15.1 abaixo.

19.15.1. Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Subordinadas Mezanino em Circulação, os detentores de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a voto nas deliberações relativas às matérias previstas (i) no item 19.1, inciso V, quando estas decorrerem dos eventos previstos no item 20.1, incisos I, II, III, IV e VI; e (ii) no item 19.1, inciso VI.’

j) alteração do Inciso V, e inserção da redação do Inciso VI no item 20.1, renumerando-se os incisos subsequentes:

“20.1 [...]

(...)

V – Quando e se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento. Não serão considerados como eventos de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do FUNDO;

VI – caso o ORIGINADOR (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador;”



k) Atualização da redação dos Anexo I e Anexo II do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, das “Definições” e da “Política de Concessão de Crédito”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20